



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 7.146, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1135
Data: 15/02/2024

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS, POR QUILOMETRO RODADO, PELOS TAXISTAS, NOS TERMOS DA LEI 1.099 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o pedido de revisão dos valores atualmente cobrados por bandeirada, quilômetro rodado, uso do porta malas e hora parada requerido pela Coopercaj – Cooperativa de Trabalho dos Motoristas de Táxi da Região de Cajamar, e

**Considerando** que a última atualização se deu em 12 de maio de 2017 através do Decreto n.º 5.665/2017, e

**Considerando** o disposto no art. 22, da Lei Municipal n.º 1.099, de 28 de novembro de 2003, que autoriza o reajuste das tarifas pelo Poder Executivo, destinado a assegurar a justa remuneração do capital empregado pelos taxistas e a garantir a estabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste do valor por quilômetro rodado cobrado pelos taxistas e previsto na tabela constante do artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.099, de 28 de novembro de 2003 e alterações, conforme tabela a seguir:

Dias	Horários	Valor por quilômetro
Segunda-feira à Sábado	06:00h às 20:00h	<b>R\$ 4,56</b> (quatro reais e cinquenta e seis centavos)
Segunda-feira à Sábado	20:00h às 06:00h	<b>R\$ 5,88</b> (cinco reais e oitenta e oito centavos)
Domingos e Feriados	Qualquer horário	<b>R\$ 5,88</b> (cinco reais e oitenta e oito centavos)
Bandeirada (qualquer dia)	Qualquer horário	<b>R\$ 7,25</b> (sete reais e vinte e cinco centavos)



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.146/2024- fls. 02

Porta-malas (Bagagem)	Qualquer horário	<b>RS 3,38</b> (três reais e trinta e oito centavos)
Hora parada	Qualquer horário	<b>RS 47,25</b> (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

**Art. 2º** A implementação das novas tarifas nos taxímetros está autorizada a partir da vigência desse Decreto, desde que o ajuste seja realizado em oficinas permissionárias autorizadas pelo INMETRO.

**Art. 3º** A substituição das tarifas nos taxímetros deve ser concluída até 3 meses após o início da vigência da nova tarifa.

**Art. 4º** Caso o taxímetro não tenha suas tarifas ajustadas em oficina permissionária, deve operar com a tarifa aprovada no Decreto nº 5.665/2017, sendo vedado o uso de qualquer método externo de correção para o novo valor.

**Art. 5º** É obrigatória a verificação dos taxímetros junto ao IPPEM-SP seguindo a agenda própria do órgão.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de fevereiro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo